



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2019
TIPO MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDIMENTOS DE VÁRIOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Data de abertura: 03/09/2019

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura

Edital: O caderno de Instruções para Licitação será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações do Município de Ibema no horário de expediente, podendo ser obtido no site: pibema.pr.gov.br ou ainda solicitado no e-mail licita@pibema.pr.gov.br.

Ibema, 20 de agosto de 2019.


Adelar Antonio Arrosi
Prefeito



TERMO DE REAJUSTE DE PREÇO REGISTRADO

PREGÃO: 26/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Diante das alterações de valores no preço de alguns produtos e documentos apresentados/juntados ao processo de licitação que originou a Ata de Registro de Preços nº 72/2019, mediante comprovação de alteração de custo, fica reajustado o preço do produto abaixo descrito:

Item	DESCRIÇÃO	Preço vigente desta data em diante
81	Leite pasteurizado 1 litro	3,90

Desta forma, cumpre-se lei e edital, nos quais consta que se houver majoração do valor há direito da empresa de ter o preço realinhado, e se houver redução há direito de o Município pagar somente o que é preço de mercado.

Ibema, 20 de agosto de 2019.

**ADELAR ANTONIO ARROSI
PREFEITO**



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 35/2019 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E REGULADORES DE OXIGÊNIO, PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço**:

Proponente Vencedora	Itens
ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA	1, 2, 3, 4.

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 20/08/2019


ADELAR ANTONIO ARROSI
PREFEITO



EXTRATO DO 6º TERMO DE ADITIVO (PRORROGAÇÃO) AO CONTRATO Nº 67/2015

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **ADELAR ANTONIO ARROSI**, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **IBEMA COMERCIO DE ALARMES MONITORADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, 117, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 07.688.288/0001-88, representada neste ato pelo Sr. **Denilson Jose dos Santos**, com base no previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e no contrato em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula prazo do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 12 (doze) meses, e a vigência por igual período, passando o prazo de execução vigorar até 17/08/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterada a Cláusula do valor do contrato original e aditivo primeiro e segundo, acrescentando ao valor global a importância de **R\$ 16.200,00** (Dezesseis mil e duzentos reais) para o período aditivado.

CLÁUSULA TERCEIRA- Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 16 de Agosto de 2019.



LEI Nº 396/2019

Dispõe sobre alteração da Lei 112/2014, que versa sobre critérios para distribuição de turmas e suplementares; local de exercício aos profissionais da educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes artigos da Lei Municipal nº 112/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – o artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

***Art. 1º** – Fica por força da presente, estabelecido os critérios para envio da proposta de distribuição de aulas nos estabelecimentos que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), educação especial EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Centros de Educação Infantil (CMEI) da rede Municipal.*

***Parágrafo único** – A proposta de distribuição será analisada por uma comissão composta por 03 (três) servidores efetivos nomeados pelo Secretário Municipal de Educação, que irá ratificar ou retificar a proposta e submeter à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.*

II – o artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

***Art. 2º** – A distribuição de aulas e local de exercício aos profissionais da educação far-se-á, preferencialmente, em conformidade com a classificação, através da somatória de pontos, respeitando-se os critérios estabelecidos nesta Lei para a sugestão de homologação ao Chefe do Poder Executivo, após validado pelo comissão especial prevista no artigo anterior, sendo atualizado para cada início de ano letivo.*

III – o artigo 7º passa a vigorar acrescidos do **Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo** na forma seguinte:

***Parágrafo Primeiro** – A lista de classificação e escolha do estabelecimento de Ensino, turma e período pelos servidores, será submetido a análise da comissão especial prevista no artigo 1º desta Lei, e após será homologado pelo Chefe do Poder Executivo, o qual poderá realizar modificações discricionárias, considerando as adequações necessárias visando o melhor interesse dos alunos das escolas municipais.*

***Parágrafo Segundo** – Visando priorizar o melhor interesse público quanto a*



qualidade do ensino, fica estabelecido que, iniciado o ano letivo e identificado pelos gestores das escolas que os profissionais não estão suprindo a qualidade satisfatória com a turma designada, o servidor poderá ser remanejado de turma e escola, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema-Pr, 20 de agosto de 2019.


Adelar Arrosi
Prefeito



LEI Nº 397/2019

Autoriza e ratifica a participação do Município de Ibema no Consórcio Intermunicipal para a Gestão e Tratamento de Resíduos Urbanos do Oeste do Paraná.

A Câmara Municipal de Ibema aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Esta Lei autoriza e ratifica a participação do Município de Ibema no Consórcio Intermunicipal para a Gestão e Tratamento de Resíduos Urbanos do Oeste do Paraná.

Art. 2º – Fica autorizado o Município de Ibema a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal para a Gestão e Tratamento de Resíduos Urbanos do Oeste do Paraná, constituído pelos Municípios de Ibema, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Francisco Alves, Toledo, Iracema do Oeste, Jesuítas, Lindoeste, Maripá, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Três Barras do Paraná, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste, visando a possibilitar a gestão associada dos serviços públicos de educação ambiental, transbordo, tratamento, aproveitamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos e outros resíduos gerados nos Municípios consorciados, nos termos do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Executivo Municipal, como Partícipe, em 24 de maio de 2019, que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único – Fica, também, o Chefe do Executivo municipal autorizado a firmar o Contrato de Consórcio resultante do Protocolo de Intenções referido no **caput** deste artigo, na forma e condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007.



Art. 3º – O contrato de consórcio público referido no parágrafo único do artigo anterior deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e no Órgão Oficial de cada município consorciado, com menção ao local em que estará disponível a íntegra do contrato.

Art. 4º – O Poder Executivo municipal deverá consignar, nas leis orçamentárias futuras, dotações necessárias para atender o contido nos contratos de rateio a serem celebrados com o consórcio público de que trata esta Lei.

§ 1º – Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro e o respectivo prazo de vigência não será superior ao das dotações que os suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.

§ 2º – É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º – Ficam atribuídas ao Consórcio as competências de planejamento, fiscalização e prestação dos serviços especificados no **caput** do artigo 2º desta Lei, nos termos do Protocolo de Intenções nele mencionado.

Art. 6º – Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 20 de agosto de 2019.


Adelar Arrozi
Prefeito